



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

PROJETO DE LEI Nº 45/2019.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA ANUAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”.

VALTER JUNIOR DELLA COLETTA, Vereador do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições Legais;

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os alunos da Rede Municipal de Ensino serão anualmente submetidos a avaliação psicológica.

Art. 2º Se com a avaliação psicológica for diagnosticado algum tipo de transtorno, o aluno será encaminhado para assistência junto aos órgãos competentes, de acordo com a normatização prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Caso o aluno seja submetido ao encaminhamento previsto no *caput*, os pais ou responsáveis deverão comprovar periodicamente o seu comparecimento à assistência profissional, na forma prevista em regulamento.

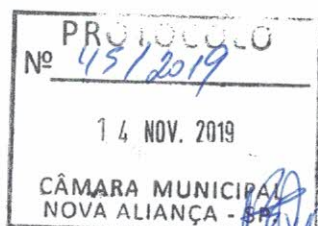
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR BENEDITO SOARES DIAS”

Nova Aliança 12 de novembro de 2019.

VALTER JUNIOR DELLA COLETTA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

JUSTIFICATIVA

A necessidade da avaliação psicológica dos alunos, além do aspecto diagnóstico, pode ter um caráter preventivo importante, uma vez que possibilita a identificação precoce de condições que podem trazer consequências para o desenvolvimento ao longo da vida, como Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Depressão, Fobias, Compulsão, Ansiedade, Violência Doméstica, Abuso Sexual, Bullying e tantos outros, bem como, possam colocar em risco o bem estar e segurança da comunidade escolar.

Ademais, é imperioso salientar que, há quase 30 (trinta) anos, é dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, saúde, dignidade e respeito a crianças e adolescentes, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, inclusive por intermédio de ações suplementares de assistência à saúde no ensino fundamental (arts. 4º, 7º e 54, VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em respeito à sistemática orçamentária vigente para o exercício em curso, a entrada em vigor da norma proposta se dará no primeiro dia do exercício seguinte ao de sua publicação, possibilitando, assim, que o Poder Executivo realize todos os planejamentos necessários à inclusão da execução da medida nas peças orçamentárias vindouras, preservando, assim, o equilíbrio orçamentário.

Desta forma, entendemos que a apresentação desta proposição é de suma importância e a ação do legislativo deve ser sempre no sentido de adotar todas e quaisquer ações que tragam bem estar à população. Por este motivo, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto.